RESOLUÇÃO Nº 21, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE AUDIOVISUAL - BACHARELADO da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aprovar Regulamento de Estágio não obrigatório do Curso de Audiovisual - Bacharelado, conforme anexo:

MARCIA GOMES MARQUES
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Gomes Marques**, **Coordenador(a) de Curso de Graduação**, em 07/11/2019, às 18:19, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1608817** e o código CRC **61506F48**.

COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE AUDIOVISUAL - BACHARELADO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.011536/2019-14 SEI nº 1608817

08/11/2019
Nº 7163
Pg. 771

ANEXO I - REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE AUDIOVISUAL - BACHARELADO

(RESOLUÇÃO Nº 21, DO COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE AUDIOVISUAL - BACHARELADO, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.)

REGULAMENTO DO ESTÁGIO PARA OS ACADÊMICOS DO CURSO DE AUDIOVISUAL - BACHARELADO - DA UFMS

NORMAS

I - Gerais

Art. 1° O estágio no Curso Audiovisual / Bacharelado da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Campo Grande, é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do acadêmico para a atividade profissional, integrando os conhecimentos técnico, prático e científico dos acadêmicos, permitindo a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos, mediante intercâmbio acadêmico-profissional.

Art. 2° A conceituação básica de Estágio em Audiovisual está vinculada ao fato de que, não sendo possível reproduzir internamente, nos cursos de graduação em Audiovisual, o ambiente do mundo do trabalho, é necessária a criação de oportunidades ao estudante no mercado de trabalho. Para que isso ocorra, é preciso estabelecer uma relação entre o processo de formação e a percepção prática e direta do espaço profissional real.

Art. 3° É fundamental que o Estágio seja pautado pelos objetivos de formação profissional e que seja supervisionado por docentes da Instituição de Ensino Superior, profissionais da área. Caberá aos professores o oferecimento de todo o subsídio teórico, devendo interagir com o profissional supervisor diante de situações que poderão surgir durante o seu contato com o mercado.

Parágrafo único. O Estágio deverá ter acompanhamento efetivo do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio.

Art. 4° O Estágio, previsto no Projeto Pedagógico do curso Audiovisual, tem a seguinte modalidade:

I - Estágio não-obrigatório: é aquele de natureza opcional, com a finalidade

08/11/2019
Nº 7163
Pg. 772

de enriquecer os conhecimentos teóricos do acadêmico.

Art. 5° São objetivos do Estágio não-obrigatório:

I - Possibilitar aos alunos testar os conhecimentos assimilados em aulas e laboratórios em uma experiência profissional supervisionada.

Art. 6° O Estágio não-obrigatório, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso, poderá ser considerado como Atividade Complementar.

Art. 7° É vedada, no exercício do Estágio, a realização de qualquer atividade em área não compatível com o curso; que caracterize a substituição indevida de profissional ou, ainda, que seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de profissionais da área.

Art. 8° É vedado convalidar como estágio os trabalhos laboratoriais feitos durante o curso.

II - Da Concedente

Art. 10° Constituem campos de estágio:

I - Instituições públicas, privadas ou do terceiro setor ou na própria instituição de ensino, em veículos e produtoras autônomas ou assessorias profissionais.

Parágrafo único. No caso da UFMS ser concedente de estágio, será necessário observar a regulamentação institucional e a legislação específica.

Art. 11° Para atuar como campo de estágio a concedente deverá atender às seguintes condições:

I - existência e disponibilidade de infraestrutura e material;

II - aceitação das condições de acompanhamento e avaliação da UFMS;

III - anuência e acatamento às normas de estágio da UFMS;

IV - existência dos instrumentos jurídicos previstos neste Regulamento; e

V - existência, no quadro de pessoal, de profissional com capacidade para atuar como Supervisor, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do(a) estagiário(a), no local do estágio.

Art. 12° A concedente não poderá aderir ao presente Regulamento de Estágio em Audiovisual caso não tenha, em seu quadro funcional, pelo menos UM profissional contratado e com experiência na área.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
08/11/2019
Nº 7163
Pg. 773

Art. 13° Cada empresa deverá indicar um supervisor que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades dos(as) estagiários(as).

Art. 14° Os estágios devem ser cumpridos, preferencialmente, nos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, por suas particularidades, exijam realização em períodos diferenciados.

Art. 15° A jornada de atividades de Estágio não deverá ultrapassar seis horas diárias e até vinte e cinco horas semanais.

Art. 16° O convênio entre concedente, Universidade e acadêmico (a) se dará por meio de contrato próprio e/ou Termo de Compromisso, disponibilizado no Portal da UFMS, com interveniência da Direção da Unidade Setorial e aval da Comissão de Estágio, atendendo à Resolução do Conselho de Graduação, n° 64, de 17 de fevereiro de 2017 e às diretrizes deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso ocorra rescisão de contrato, serão contabilizadas apenas as horas desenvolvidas até a finalização do vínculo.

Art. 17° A duração do Estágio, na mesma concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência.

Art. 18° O desrespeito a qualquer das disposições presentes neste documento será devidamente avaliado pela Comissão de Estágio em Audiovisual e poderá acarretar no cancelamento do convênio existente.

III- Do(a) Estagiário(a)

Art. 19° No Estágio não-obrigatório, o(a) estagiário(a) deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte.

Art. 20° Deduzido do valor da bolsa-estágio, no contrato constará um seguro para amparo caso ocorram acidentes relacionados às atividades do Estágio.

Art. 21° É assegurado ao(a) estagiário(a), sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1° O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o(a) estagiário(a) receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2°. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
08/11/2019
Nº 7163
Pg. 774

maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 22° O(a) acadêmico(a) deverá manter contato regular com a Comissão de Estágio, preenchendo e entregando relatórios das atividades desenvolvidas.

Art. 23° Relatórios deverão ser entregues sempre que solicitados pela Comissão de Estágio.

Art. 24° O acompanhamento das atividades realizadas pelo(a) aluno(a) estagiário(a) será de responsabilidade da Comissão de Estágio.

IV - Do Curso de Audiovisual da UFMS

Art. 25° A Comissão de Estágio em Audiovisual será formalmente garantida, com a participação de quatro membros: três representantes docentes e um representante discente; sendo um membro docente escolhido entre os pares da Comissão como presidente.

Parágrafo único. À Comissão de Estágio cabe zelar pelo cumprimento do presente regulamento, bem como acompanhar os(as) estagiários(as) e docentes responsáveis pelo estágio, no cumprimento de suas atividades, reunindo-se sempre que se fizer necessário, com a devida comunicação prévia a todos os seus membros.

Art. 26° A Comissão de Estágio em Audiovisual reunir-se-á periodicamente para deliberar sobre decisões que não constam no presente documento ou para alterações no mesmo.

Art. 27° A implantação deste Regulamento de Estágio Não-Obrigatório em Audiovisual não pode ser entendida como qualquer atitude que desobrigue a escola de oferecer laboratórios que possibilitem a aproximação do universo acadêmico com as experiências concretas do mercado de trabalho.

Art. 28° Os casos omissos serão avaliados e receberão parecer da Comissão de Estágio do Curso de Audiovisual.

Campo Grande - MS, 30 de outubro de 2019

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
08/11/2019
Nº 7163
Pg. 775

COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE AUDIOVISUAL - BACHARELADO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.011536/2019-14 SEI nº 1608906

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
08/11/2019
Nº 7163
Pg. 776